

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

> Exmo Senhor Deputado Alexandre Quintanilha Presidente da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República

S/ref Of. nº 273 /8ª –	N/ref.	Data		Sector
CEC/2018	49/2018	2018 / 12	/ 20	Conselho de Administração

Assunto: RE: Petição n.º 563/XIII/4.ª - pedido de informação

Em resposta ao ofício n.º 273/8ª – CEC/2018, de 12 de dezembro, tenho a informar o seguinte:

O sistema de ensino superior Português é um sistema binário, de universidades e institutos politécnicos, com objetivos diversos definidos na lei. No entanto, nem sempre tem sido possível exigir uma diferenciação clara das ofertas formativas de cada uma das componentes do sistema ocorrendo, por vezes, casos em que a oferta de cada uma delas tende a ocupar espaços de formação da outra.

Partindo do princípio que existe vontade política de manter o sistema binário, justifica-se que se promova uma melhor separação entre as formações oferecidas por cada um dos subsistemas, universitário e politécnico. Nesse sentido, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera o Decreto-Lei 74/2006 (Graus e diplomas do ensino superior), de 24 de março, adita um novo artigo 4.º A (Ofertas formativas) onde, na alínea b), se estabelece que a oferta formativa das instituições se deve orientar pela "Diferenciação da oferta formativa que não se enquadre na vocação específica do seu subsistema".

A presente petição à Assembleia da República contraria, de forma evidente, o objetivo de diferenciação das ofertas de universidades e politécnicos, bem como a prática estabelecida nas áreas da enfermagem e das tecnologias da saúde, pelo que não deve merecer o aval da Assembleia da República caso se pretenda manter um sistema binário de ensino superior.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 19 de novembro, procedeu à reorganização do sistema de formação na área da saúde. Em particular, determinou, no caso da rede pública do ensino da enfermagem e das tecnologias da saúde, a transição destas escolas para a tutela do Ministério da Educação, decidindo, igualmente, que a formação para as profissões das tecnologias da saúde se fará no quadro do sistema de graus e diplomas do ensino politécnico. Não é, portanto, verdade que não existam precedentes da fixação por via legislativa da integração do ensino numa determinada área do conhecimento num determinado subsistema do ensino superior, como é referido no § 3.4 da petição. Também os diplomas



Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

legais, mais recentemente publicados, relativos às "Terapêuticas Não Convencionais" estabelecem a sua integração no subsistema politécnico.

Chama-se, ainda, a atenção para a necessidade de não eliminar o artigo 14º do Decreto-Lei 480/88, uma vez que este revoga legislação que não deve ser reposta em vigor. Também no ponto 3.2 da petição se refere a aplicação dos números 2,3 e 4 do artigo 4.º que não existem.

Com os meus cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

FISA M.S.C. Somme

(Professor Doutor Alberto M.S.C. Amaral)